



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

[Compilado para incorporar as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto TRT3/GCR/GVCR 3/2017](#)

PROVIMENTO CR/VCR N. 1, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Estabelece procedimentos para expropriação judicial de armas de fogo e de munições, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 30, V, e 31 do [Regimento Interno](#) deste Regional,

CONSIDERANDO os termos da [Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983](#), que dispõe sobre segurança para instituições financeiras e estabelece normas para funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, bem como os do [Decreto n. 89.056, de 24 de novembro de 1983](#), que a regulamenta; ([Redação dada pelo Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 23 de maio de 2017](#))

CONSIDERANDO as disposições da [Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento](#) -, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, bem como as do [Decreto n. 5.123, de 1º de julho de 2004](#), que a regulamenta;

CONSIDERANDO o ofício n. 16.244-DELESP/SR/DPF/MG, do Departamento de Polícia Federal, solicitando uniformização dos procedimentos relacionados à expropriação judicial de armas e munições no âmbito do TRT da 3ª

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 1, de 13 de junho de 2013. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2345, 31 out. 2017. Caderno Judiciário, p. 42-43.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Região;

CONSIDERANDO a necessidade de equacionar soluções para atender a legislação e dar efetividade às decisões judiciais,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Provimento estabelece procedimentos para expropriação judicial de armas de fogo e de munições, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os editais de leilão de armas e de munições informarão que a conclusão da arrematação fica condicionada à apresentação, pelo arrematante, de:

I - alvará de autorização de compra de armas e munições, expedido pelo Departamento de Polícia Federal; e

II - alvará de funcionamento válido, se o arrematante for empresa de vigilância.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à adjudicação.

Art. 3º As armas serão leiloadas em lotes de, no máximo, quarenta unidades.

Art. 4º O arrematante terá o prazo de 60 dias para atender as disposições do art. 2º deste Provimento, sob pena de a arrematação ser tornada sem efeito, com perda da caução em benefício da execução, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 888 do [Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(Consolidação das Leis do Trabalho\)](#) e do inciso I do § 1º do art. 903 da [Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#). (Redação dada pelo Provimento Conjunto TRT3/GCR/GVCR 3/2017)

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua de publicação.
([Redação dada pelo Provimento Conjunto TRT3/GCR/GVCR 3/2017](#))

Belo Horizonte, 13 de junho de 2013.

BOLÍVAR VIEGAS PEIXOTO
Corregedor

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Vice-Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 1, de 13 de junho de 2013. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2345, 31 out. 2017. Caderno Judiciário, p. 42-43.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial